



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

19 de fevereiro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

GENILDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 371/2024	PÁG 01/05
LEI Nº 372/2024	PÁG 02/05
LEI Nº 373/2024	PÁG 03/05
EXTRATO	PÁG 05/05

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS E EXTRATO

LEI Nº. 371/2024, de 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do vencimento base dos Servidores Públicos de Vitória do Xingu para o ano de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, no percentual de 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), com base na inflação acumulada de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e de acordo com o previsto no Artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos Servidores que percebem vencimento base equivalente ao valor do salário mínimo nacional, os quais tiveram reajuste no percentual a ele aplicado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, e os Servidores do Magistério, que obedecem a reajustes em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, estabelecido anualmente.

Art. 3º. Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Gabiente do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS E EXTRATO

LEI Nº. 372/2024, de 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Vitória do Xingu, nos índices do piso salarial nacional.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos profissionais do magistério da educação básica municipal, na proporção de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos) em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério para o ano de 2024, definido na Portaria Interministerial MF/MEC nº. 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 29/12/2023, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS E EXTRATO

LEI Nº. 373/2024, de 19 de fevereiro de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU A FIRMAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0801835-47.2019.8.14.0005, EM TRÂMITE NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA E REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 346/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial de nº 0801835-47.2019.8.14.0005 em trâmite perante a Vara Única da comarca de Vitória do Xingu, nos seguintes termos:

I – Destinar 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório depositado e expedido nos autos do processo judicial nº 0000726-36.2006.4.01.3900, originários da 1ª vara federal da seção judiciária de Belém, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Vitória do Xingu, que será repassado na forma de abono excepcional, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, tratando-se de abono excepcional sem desconto de contribuição social.

II – Farão jus aos recursos em destaque, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Vitória do Xingu, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006.

III – Farão jus aos recursos em destaque, os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso II deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 1º O pagamento do abono/rateio que refere o inciso I deste artigo, poderá ser efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário, por meio de depósito judicial ou em conta de titularidade do beneficiário indicada expressamente.

§ 2º No caso de herdeiros dos profissionais e pensionistas alcançados por este artigo, não sendo possível acordo amigável de forma extrajudicial e, na falta de inventariante será realizado depósito em juízo.

Art. 2º O valor a ser pago a cada profissional será da seguinte forma:

I – Será rateado de forma proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício dos profissionais do magistério e na educação básica, que atuaram entre os anos de 1997 e 2006 na rede municipal de ensino.

II – Terá caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração dos servidores ativos, ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nesta lei municipal.

III- A teor do dispõe o art. 47-A, § 2º, II, da Lei nº 14.325/2022, o valor a ser pago a cada profissional tem caráter indenizatório. Assim sendo, não possui caráter de “renda”, portanto, indevida a incidência de imposto de renda.





NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS E EXTRATO

Art. 3º Os pagamentos previstos nesta lei somente serão possíveis após a homologação judicial do termo de acordo e, desde que cumpridas as exigências condicionantes indicadas nesta lei.

Parágrafo único: O Sindicato dos Trabalhadores (a) em Educação Pública do Pará – SINTEPP e os beneficiários titulares de eventuais ações individuais, formalizarão os respectivos pedidos de extinção, nos feitos com objetos semelhantes ao processo judicial nº 0801835-47.2019.8.14.0005, caso existam, independente de período de ingresso ou fase processual de sua ação.

Art. 4º Após a homologação judicial do respectivo acordo de rateio do precatório com os profissionais do magistério, o ente fazendário municipal publicará edital, dando publicidade ao ato e convocará os profissionais temporários/contratados/efetivos/aposentados que trabalharam no período de 1997 a 2006 no magistério no Município de Vitória do Xingu, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem documentação comprobatória do efetivo exercício do magistério durante o período citado.

Parágrafo único: Não será admitida habilitação de novos beneficiários após o término do prazo do caput deste artigo, salvo em casos excepcionais de caso fortuito ou força maior, devendo o pedido extemporâneo ser analisado pela procuradoria geral do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o credenciamento dos beneficiários que fazem jus ao valor do precatório do FUNDEF, o Município elaborará lista dos beneficiários, a qual será submetida a aprovação pela comissão do precatório.

Art. 6º Em observância a lei complementar nº 101/2002 e Lei Federal nº 4.320/64, fica desde já autorizada a criação, suplementação ou remanejamento de dotações orçamentárias por parte do Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento desta lei.

Art. 7º Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal poderá realizar regulamentação desta lei em casos de omissão e complementação, por meio de decreto municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 346/2022 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS E EXTRATO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº. 6.2024-002-PMVX, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 481, Página nº 01/01 do dia 07/02/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública; Onde se ler: INEXIGIBILIDADE Nº. 6.2024-002-PMVX; Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº. 6.2024-001-PMVX; Vitória do Xingu/PA, 09/02/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

